

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

CONTRATO Nº 007/2023-DL/006/2023
PROC. ADM. Nº 02011207/2023-CMC

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileira, portador do CPF nº 723.344.361 -00, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **F. R. DO N. VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, CNPJ nº 27.517.329/0001-80, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 660 - Centro, CEP: 65.500-00- Chapadinha/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fernando Ronney do Nascimento Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Chapadinha/MA, portador da CNH nº 05331109290 DETRAN/MA do CPF nº 053.575.893-64, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionados de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio , time e tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporada.	UND	10	140,00	1.400,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Recarga de Gás Aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus , ciclo frio gás ecológico R410a , com controle remoto sem fio , time e classificação energética "A"(baixo consumo de energia) tensão 220v e selo A, incluindo condensadora e evaporada .	UND	15	311,00	4.665,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA - Recarga de gás aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus , ciclo frio gás ecológico R410a , com controle remoto sem fio , time e classificação	UND	13	380,00	4.940,00

Nº PROC. 006/2023

Nº PAG 43

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

	energética "A"(baixo consumo de energia) tensão 220v e selo A, incluindo condensadora e evaporada .				
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Recarga de gás aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e tensão 220v e selo Procel A , incluindo condensadora e evaporada .	UND	10	411,00	4.110,00
6	Instalação/Desinstalação 7.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto.	UN	6	380,00	2.280,00
7	Instalação/Desinstalação 9.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto.	UN	5	420,00	2.100,00
8	Instalação/Desinstalação 24.000 btus tensão 220 V, split high, com controle remoto sem fio.	UN	4	430,00	1.720,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA -troca de compressor rotativo aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, com controle remoto sem fio, tensão 220v.	UN	7	890,00	6.230,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA -troca de compressor rotativo aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, com controle remoto sem fio, tensão 220v.	UN	6	980,00	5.880,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus, tensão 220v	UN	15	130,00	1.950,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, tensão 220v	UN	16	160,00	2.560,00

Nº PROC.

00619023

Nº PAG

44

2

ASS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

13	MANUTENÇÃO CORRETIVA-Troca de filtro aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, tensão 220v	UN	13	197,00	2.561,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 7.000 Btus , com controle remoto sem fio , tensão 220v	UN	10	353,00	3.530,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus , com controle remoto sem fio tensão 220v	UN	10	390,00	3.900,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA-troca de peças aparelho de ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, com controle remoto sem fio , tensão 220v	UN	10	420,00	4.200,00
VALOR TOTAL					52.026,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.026,00 (cinquenta e dois mil e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

Nº PROC. 006/2023

Nº PAG. 45

ASS. [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Nº PROC 006/2023
Nº PAG 46 4
ASS [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 52.026,00 (cinquenta e dois mil e vinte e seis reais)**, a ser pago conforme execução dos serviços, cumprindo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 01 - Poder Legislativo; 01.00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 52.026,00 (cinquenta e dois mil e vinte e seis reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Nº PROC. 006/2023

Nº PAG. 47 5

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 13 de Janeiro de 2023.

Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

F. R. DO N. VAZ CONSULTORIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CNPJ: 27.517.329/0001-80

Fernando Ronney do Nascimento Vaz
FERNANDO RONNEY DO NASCIMENTO VAZ

Representante legal da empresa

CONTRATADO

Testemunhas:

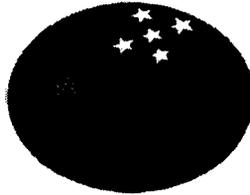
Eclireny da Silva Lima

Fernando de Jesus Silva

Nº PROC. 006/2023

Nº PAG. 48 6

ASS. [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/CMC Nº 007/2023. PROC. ADM Nº 02011207/2023-CMC. ORIGEM: DISPENSA Nº 006/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. CONTRATADA: F. R. DO N. VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ nº 27.517.329/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionados de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha. VALOR: R\$ 52.026,00 (cinquenta e dois mil e vinte e seis reais). PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Poder Legislativo; 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2023. VER. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES/PRESIDENTE DA CÂMARA.


Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

